



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Segunda Câmara
Sessão: **18/3/2014**

76 TC-001704/026/12

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Renato Início Gonçalves.

Advogado(s): Rogério Aparecido Ribeiro, Gustavo Gaya Chekerdemian e outros.

Acompanha (m): TC-001704/126/12 e Expediente(s): TC-000421/026/12, TC-024173/026/12, TC-035861/026/12 e TC-035862/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II. Gustavo Gaya Chekerdemian
TC-001704/026/12 - CONTAS ANUAIS

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,62%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100,0%	(95%~100%)
Magistério	60,25%	(60%)
Pessoal	46,42%	(54%)
Saúde	25,38%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,14%	(7%)
Execução orçamentária	déficit	(1,00%)
Execução financeira	superávit	
Remuneração dos agentes políticos	irregular	
Ordem cronológica de pagamentos	regular	
Precatórios	regular	
Encargos sociais	regular	
Último ano de mandato	sim	
Restos a Pagar <i>(cobertura financeira)</i>	sim	
Aumento na despesa com pessoal	não	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Gália**, relativas ao exercício de **2012**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 16/79, são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

- Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram elaborados;
- Prédios públicos não possuem acessibilidade;
- Peças de planejamento não foram elaboradas com medidas adequadas para a avaliação do desempenho da administração.

Controle Interno & Transparência:

- Sistema de controle interno não foi regulado, além de não existir o Serviço de Informação ao Cidadão, em desrespeito ao art. 74 da Constituição Federal.

Resultados:

- Transposições e transferências não foram efetivadas por meio de lei específica, constando apenas autorização na LOA, o que contraria o princípio da exclusividade.

Dívida Ativa:

- Incorreções nos registros contábeis de inscrições e de atualização do estoque da dívida, não existindo provisão de perdas, em desacordo com as regras de escrituração contábil.

Ensino:

- Piso salarial dos professores municipais, de R\$ 1.230,11, é inferior ao piso nacional, de R\$ 1.451,00;
- Composição do Conselho Municipal do FUNDEB não possui representantes do Poder Executivo, pertencentes à Secretaria da Educação.

Saúde:

- Distribuição de medicamentos no município é realizada em sua maior parte pela Diretoria da Assistência Social, sem observância ao princípio de acesso universal e igualitário, revestindo-se de caráter assistencialista.

Encargos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-Diferença não esclarecida de R\$ 1.186,57 entre a relação de contribuições a serem devolvidas, na soma de R\$ 207.986,03, e as devoluções registradas, na importância de R\$ 209.172,60.

Subsídios dos Agentes Políticos:

-Uso de índices distintos na revisão geral anual dos agentes políticos e servidores municipais, acarretando no pagamento a maior de R\$ 329,01 ao Prefeito Municipal e de R\$ 104,17, ao Vice-Prefeito.

Outras despesas:

-Discrepâncias entre a quilometragem estabelecida para as rotas de transporte escolar e o registrado pelo setor competente, indicando a utilização de veículos para setores ou locais estranhos ao que foram planejados.

Almoxarifado:

-Diferença quanto ao saldo de bens móveis informado ao Sistema AUDESP e o demonstrativo contábil apresentado durante a fiscalização in loco.

Licitações:

-Diversas falhas de natureza formal, destacando-se a ausência de parecer jurídico sobre os processos licitatórios, deficiências na elaboração do projeto básico e da pesquisa de preços, bem como a falta de publicação em jornal de grande circulação.

Execução Contratual:

-No Contrato nº 14/2012, referente a tapa buracos, foi apurado que, após oito meses do último laudo de medição, de 23/08/2012, as ruas selecionadas para reparos apresentavam já sérias incorreções, com vários buracos, pedras soltas e massa asfáltica deteriorada em sua extensão;

-No Contrato nº 29/2012, objetivando a construção de prédio próprio para a secretaria da educação, foi constatado em visita ao local, em 11/04/2013, que transcorrido apenas três meses do Termo de Conclusão, as paredes do prédio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

apresentavam trincas no interior e no exterior, além de ser possível identificar falhas na colocação de pias e rodapés;
-No Contrato nº 11/2012, visando à obra em empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de Centro de Fisioterapia, foram encontradas diversas falhas na execução, com infiltrações, faltas de peças hidráulicas, banheiros sem acessibilidade, entre outras.

Coleta e tratamento de esgoto:

-Serviços executados pela SABESP sem formalização de ajuste.

Livros e Registros:

-Reincidência na apresentação de informações imprecisas nos históricos dos empenhos, especialmente, no tocante aos gastos em material de consumo, prejudicando o exercício do controle externo.

Fidedignidade dos dados contábeis:

-Divergências entre os dados enviados por meio eletrônico, via Sistema AUDESP e os apurados pela fiscalização, infringindo-se o art. 1º, § 1º, da LRF, e o art. 83 da Lei Federal n. 4.320/64.

Quadro de Pessoal:

-Contratações de prestação de serviços de pessoa física para suprir o quadro de pessoal, de forma contínua, no período de fevereiro a junho, de forma direta, sem critérios de seleção, com remuneração através de recibos de pagamento de contribuinte individual.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.

Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial:

-Os gastos liquidados de publicidade superaram a média despendida nos três últimos exercícios financeiros em R\$ 15.499,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 2/7/2012, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 90/197.

Inicialmente, a Origem explicou que os planos municipais de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos estão em elaboração, o que foi inclusive objeto de acordo com o Ministério Público Estadual.

A respeito da falta de acessibilidade dos prédios públicos, alegou que as adaptações necessárias estão sendo realizadas em etapas.

Ademais, a Autoridade Responsável comunicou a criação de um serviço de informação ao cidadão, por meio da página do Município na internet, acrescentando ainda que o controle interno é realizado pelo Secretário Municipal da Administração, que é funcionário de confiança do Chefe do Executivo.

Sobre a ausência de lei específica autorizando transposições e transferências, discordou do apontamento, sustentando haver previsão na lei de diretrizes orçamentárias.

No tocante à dívida ativa, a Origem informou que o setor de contabilidade está providenciando a conciliação dos valores inscritos e, conseqüentemente, os ajustes de provisões de perdas, conforme as determinações da nova contabilidade do setor público.

Já sobre o setor do ensino, primeiramente defendeu que a fiscalização não calculou o valor referencial pago aos professores municipais com base em uma carga de trabalho de 40 horas, o que, se feito, produz um valor superior ao piso nacional. Em seguida, comunicou a regularização da composição do Conselho Municipal do FUNDEB.

Quanto às falhas na saúde, a Autoridade Responsável informou que realizará a centralização do procedimento de distribuição de remédios, visando sanear a questão.

Já sobre a diferença nos encargos, apresentou documentação buscando comprovar a inexistência de qualquer discrepância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No concernente aos subsídios dos agentes políticos, a Origem atribuiu a distinção dos índices ao Legislativo Municipal, não considerando, portanto, questão de sua responsabilidade.

Por sua vez, esclareceu que as discrepâncias registradas no controle do transporte escolar são decorrentes de novos alunos da zona rural, matriculados ao longo do ano.

A propósito dos bens móveis e imóveis, noticiou a realização de um novo inventário.

No tocante aos procedimentos licitatórios, a Origem argumentou que houve mudança na equipe encarregada, em função da aposentadoria do principal engenheiro. Dessa forma, em virtude do tempo de aprendizado necessário, admitiu o surgimento de pequenas falhas formais, o que também reflete nas dificuldades no acompanhamento da execução contratual.

No que tange à coleta e ao tratamento de esgotos, a Administração explicou que se trata de um serviço cuja oferta não pode ser interrompida, pelo bem do interesse público.

Acrescentou, contudo, que devido à enorme complexidade técnica envolvida no setor, inúmeras dificuldades apareceram, resultando na demora da celebração de um novo ajuste.

Sobre as contratações eventuais, a Origem indicou terem sido necessárias para manter a nova creche por alguns meses, enquanto não havia se realizava o devido concurso público.

Por fim, discordou do apontamento da instrução, afirmando que somente ocorreram gastos com publicidade institucional.

Em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

Preliminarmente, a **Assessoria Técnica** considerou que em relação aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, não existem óbices a serem apontados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em especial, destacou que embora seja um desacerto a realização de transposições e transferências tendo como base legal apenas a LOA, a falha é passível de ser relevada, visto que não produziram maiores consequências em termos orçamentários.

Por seu turno, a **Chefia da ATJ** destacou o cumprimento dos limites legais referentes às áreas de educação, saúde e de pessoal, assim como o art. 42 da LRF foi observado.

A respeito das despesas com propaganda, considerou comprovado o caráter institucional, sendo descaracterizado o apontamento do órgão de instrução.

Alvitrou a abertura de autos específicos para tratar das despesas com combustíveis, questões de pessoal, falhas na execução contratual, bem como dos pagamentos a maior dos subsídios dos agentes políticos.

Sobre os demais apontamentos, a Chefia da ATJ considerou todos releváveis.

Desse modo, a Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de parecer favorável, a fls. 204, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 211.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, também posicionou-se pela emissão de parecer favorável, destacando que houve uma correta gestão orçamentária, com a observância dos grandes vetores reputados imprescindíveis por esta Corte de Contas.

Sugeriu, porém, a abertura de autos em apartado para se apurar o tópico relativo à contratação como contribuinte individual, de servidores para prestação de serviços de docência, limpeza e de assistência social.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 1 e 2, bem como a Tabela 1.

Tabela 1 - Qualidade do Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

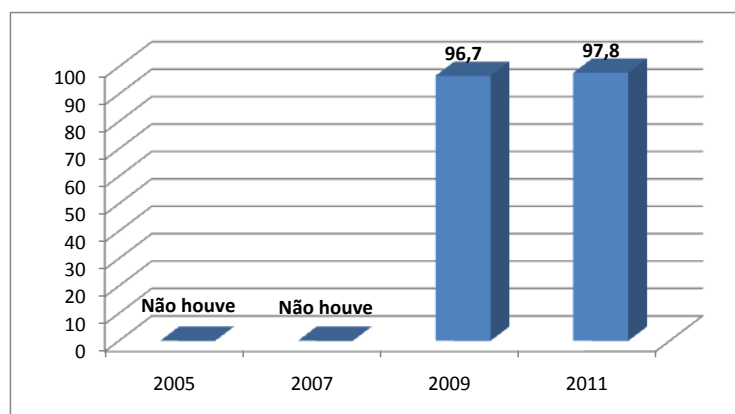
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica								
	Nota Obtida				Metas			
GALIA	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	-	-	6,0	5,5	-	-	6,2	6,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM=Não Municipalizado

A Prefeitura Municipal não alcançou a meta fixada pelo Ministério da Educação, tendo sido registrado inclusive queda em relação à nota obtida em 2009.

Desagregando-se o indicador da educação, nota-se, porém uma elevação da presença discente nas salas, alcançando a frequência 97,8%.

Figura 1 - Frequência Escolar

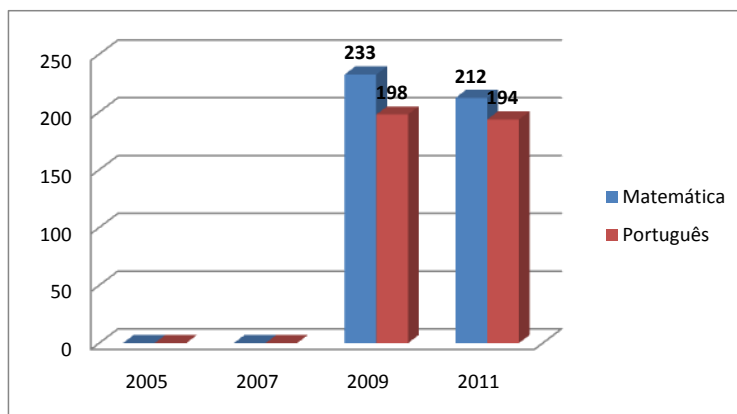


De outro lado, porém, as notas na Prova Brasil nas disciplinas de português e matemática apresentaram redução, com uma maior involução na aprendizagem na área de exatas.

Figura 2 - Evolução do Desempenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



A título de comparação, em 2011, a nota média da rede privada no Estado de São Paulo foi de 256,25 em matemática e de 232,85 em português, o que demonstra um relevante hiato de qualidade que deve ser eliminado no médio e curto prazo.

Em especial, a EMEF Coronel Galdino Ribeiro registrou queda de qualidade.

Por fim, de acordo com o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, a situação operacional da saúde no Município em exame é retratada na Tabela 2:

Tabela 2 - Quadro da saúde pública

Dados	2009	2010	2011	2012		
				Gália	RG de Marília	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	12,99	14,49	12,35	0,00	13,32	11,62
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	12,99	14,49	12,35	0,00	14,67	13,30
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	459,32	184,16	184,33	139,15	100,95	120,42
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4.143,65	3.872,63	3.305,08	3.768,62	3.842,33	3.705,85
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	10,39%	7,25%	16,05%	10,53%	7,47%	6,98%

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001952/126/11 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

2011	TC 001115/026/11	favorável
2010	TC 002643/026/10	favorável
2009	TC 000245/026/09	favorável

É o relatório.
galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001704/026/12

Acolhendo manifestações da Assessoria Técnica e do MPC, as contas da Prefeitura Municipal de Gália merecem aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites relativos às despesas com pessoal, à educação e à saúde, bem como ao resultado orçamentário satisfatório.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 25,38% das receitas provenientes de impostos e transferências ao ensino global, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 60,25% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

Já no que tange à qualidade do ensino ofertado, observo que a Administração Municipal obteve uma queda de desempenho, consoante se depreende dos resultados do IDEB.

Dessa forma, deve a Autoridade Responsável reavaliar seus esforços no setor, buscando reverter a situação.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 25,38% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao quadro da saúde pública, exposto na Tabela 2, também do relatório, constata-se indicadores de mortalidade menores e, logo, melhores do que os da Região de Governo e do próprio Estado.

Prosseguindo, as despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 46,42% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Quanto aos apontamentos da fiscalização referentes à saúde, aos encargos, ao setor de almoxarifado, a falta de ajuste com a SABESP, bem como aos gastos com publicidade, considero releváveis os lapsos anotados, visto que, conforme as informações levantadas pelo órgão de instrução, não houve qualquer dano ao interesse público.

A respeito do controle interno, cumpre lembrar que as atribuições inerentes ao responsável são incompatíveis com os cargos em comissão, de modo que a Origem deve tomar medidas imediatas visando a regularizar a situação.

Dessa forma, a eficácia das medidas tomadas deverá ser acompanhada pela fiscalização, cumprindo alertar que a inexistência ou mesmo a manutenção de um sistema de controle interno ineficiente poderá comprometer as contas em exercícios vindouros.

Por seu turno, a respeito das impropriedades encontradas no setor de licitações, tendo em vista a inexistência de um apontamento específico do órgão de instrução, a questão pode ser relevada no momento.

Já a respeito da execução dos contratos nº 14/12, nº 29/12 e nº 11/12, deverão ser abertos autos específicos para sua análise, em face da ausência de esclarecimentos da defesa e a relevância do interesse público envolvido.

Acolhendo alvitre da ATJ e MPC, tratamento idêntico deverão receber as despesas com combustíveis, bem como com a contratação de trabalhadores como contribuintes individuais.

No caso do pagamento de subsídios a maior, em virtude dos valores reduzidos envolvidos, não acolho sugestão da ATJ.

No entanto, o Executivo Municipal deverá tomar providências para a devolução dos montantes recebidos indevidamente, o que deverá ser verificado pelo órgão de instrução na próxima fiscalização "in loco".

Por fim, as demais impropriedades apontadas pela fiscalização podem, nesta oportunidade, ser relevadas diante do aspecto meramente formal que as envolvem. Muitas delas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

receberam justificativas plausíveis, havendo, também, notícia da adoção de providências regularizadoras.

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do **Município de Gália**, relativas ao exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino a abertura de autos específicos para o exame da execução contratual dos contratos n° 14/12, n° 29/12 e n°11/12, bem como das despesas com combustíveis no setor de transporte escolar e da contratação de trabalhadores como contribuintes individuais.

Determino, outrossim, que o órgão de instrução verifique na próxima fiscalização "in loco" a devolução dos montantes recebidos indevidamente pelo senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- busque autorização específica do legislativo para a realização de transposições e transferências;
- tome providências urgentes para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- adote providências com vistas a melhorar a qualidade do ensino municipal, dando especial atenção à EMEF Coronel Galdino Ribeiro;
- cumpra rigorosamente a Lei de Licitações, acompanhando a execução contratual dos ajustes consequentes;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.